

CARTILHA ORIENTATIVA IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS E ARBORIZAÇÃO URBANA

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã elaborou esta cartilha para instruir a população quanto a Implantação de Calçadas e Arborização Urbana e os requisitos mínimos para atendimento do Código Municipal de Posturas (Lei Complementar n. 209/2021).



1. ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS (PADRÃO):



↔ Largura mínima de 1,0 m.



Destinada à colocação de Mobiliário urbano, **arborização**, postes de iluminação ou sinalização.



Conforme definido em Lei, **50% desta faixa** deve ser mantida **permeável e gramada**, ações essas que são de responsabilidade do proprietário do imóvel lindeiro.

FAIXA DE SERVIÇO

FAIXA LIVRE (PASSEIO)

↔ Largura mínima de 1,5 m.



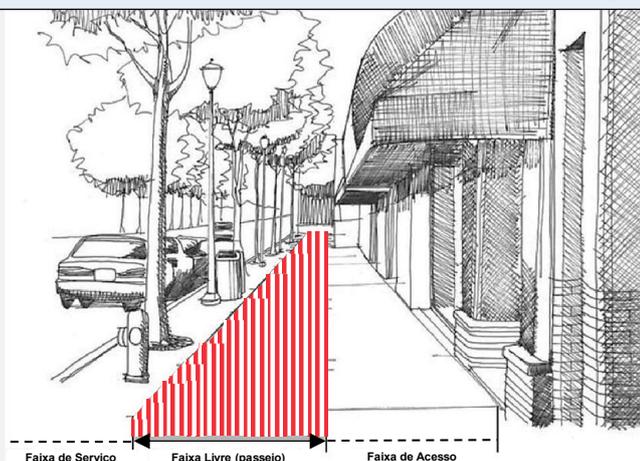
Destinada a **acessibilidade**.



Revestimento composto por **material antiderrapante, resistente**, com superfície contínua (**sem degrau, ressalto ou depressão**).



Deve ser **contínua entre os imóveis vizinhos**, respeitando a declividade da guia e também a harmonia com as calçadas vizinhas.



FAIXA DE ACESSO



↔ Calçadas com largura **SUPERIOR a 2,5 m** devem dispor de Faixa de Acesso.



Conforme definido em Lei, **50% desta faixa** deve ser mantida **permeável e gramada**, ações essas que são de responsabilidade do Proprietário do imóvel lindeiro.

IMPORTANTE:

- Serão aceitas **calçadas já existentes em desconformidade** com o padrão estabelecido na legislação desde que atendam o seguinte:
 - A **calçada** possua e mantenha **bom estado de conservação**;
 - A calçada deve **dispor de Faixa Livre**;
 - Entre os imóveis vizinhos, **não podem ser observados degraus e/ou obstáculos**;
 - Possua **uma árvore a cada dez metros de testada**, exceto nas vias com calçada inferior a 1,5 m de largura.
- É **proibida** a utilização da calçada **como estacionamento**.
- Para os proprietários de **imóveis localizados em esquinas**, deve-se **adequar rampa de acessibilidade** e **ambas as testadas devem ser arborizadas**.



CARTILHA ORIENTATIVA IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS E ARBORIZAÇÃO URBANA

2. ARBORIZAÇÃO URBANA:



↔ **Plantio obrigatório** nas testadas de imóveis residenciais que possuam calçadas com largura a partir de 1,5 m.



O plantio é de responsabilidade do proprietário do imóvel edificado, com uma árvore a cada 10,0 m de testada.



Recomenda-se manter **área permeável** no entorno da muda de **50% da copa da espécie quando adulta**.



A **arborização urbana** em passeios públicos só deve ser realizada na **Faixa de Serviço**.

Requisitos para arborização urbana:



Calçadas com menos de 1,5 m de largura: não devem ser plantadas árvores.



Calçadas com largura entre 1,5 m e 3,0 m: árvores de pequeno porte.



Calçadas com largura superior a 3,0 m: árvores de médio porte (desde que não estejam abaixo da rede elétrica).



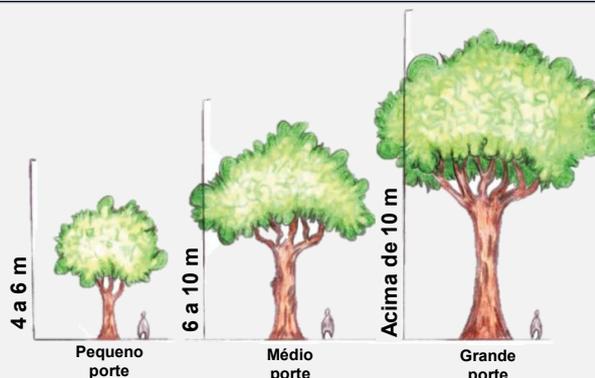
Abaixo de rede elétrica – independente da largura da calçada: apenas árvores de pequeno porte.



É vedado o plantio de árvores a menos de 7,0 m da esquina, contados a partir dos alinhamentos prediais.



Árvores de grande porte só podem ser plantadas em praças e parques.



Requisitos para poda de árvores urbanas:

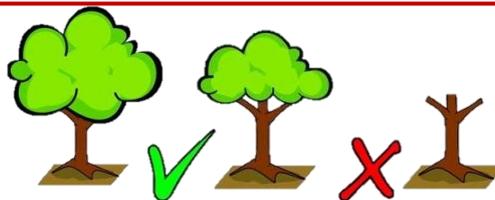


É proibida a poda excessiva ou drástica de arborização em logradouros e espaços públicos.



Poda excessiva ou drástica é aquela que remove mais que 50% do volume da copa de uma árvore ou arbusto.

É proibida ao munícipe a realização de podas de árvores em área de domínio público sem prévia autorização!



Espécies recomendadas para a Arborização Urbana em Ponta Porã:

Pequeno Porte (4 a 6 metros)

Espécies:	1. Guaraiva (<i>Cordyline spectabilis</i>)
	2. Mata-pasto (<i>Senna alata</i>)
	3. Barbatimão (<i>Stryphnodendron adstringens</i>)
	4. Brinco-de-princesa (<i>Aiouea trinervis</i>)
	5. Cambuzinho (<i>Myrciaria cuspidata</i>)
	6. Jasmin-do-mato (<i>Rudgea jasminoides</i>)
	7. Tamanqueiro (<i>Aegiphila integrifolia</i>)

Médio Porte (6 a 10 metros)

Espécies:	1. Erva-mate (<i>Ilex paraguariensis</i>)
	2. Caroba (<i>Jacaranda cuspidifolia</i>)
	3. Perobinha-do-campo (<i>Leptolobium elegans</i>)
	4. Angico-do-cerrado (<i>Mimosa hebecarpa</i>)
	5. Amburana (<i>Amburana cearensis</i>)
	6. Canela-frade (<i>Endlicheria paniculata</i>)
	7. Camboatã (<i>Guarea macrophylla</i>)
	8. Pitangobí (<i>Eugenia aurata</i>)
	9. Guamirim-miúdo (<i>Myrcia splendens</i>)
	10. Chal-chal (<i>Allophylus edulis</i>)
	11. Saboneteira (<i>Sapindus saponaria</i>)

Para mais informações, consulte o site da Prefeitura:
<https://pontapora.ms.gov.br/v2/>